

b) de representação da Companhia. Parágrafo Único. Como auxiliares da administração, a sociedade poderá ter Conselheiros Consultivos na forma do Capítulo V deste Estatuto. A) Do Conselho de Administração: Artigo 11º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três), no mínimo, e 7 (sete), no máximo, membros efetivos e, dentre os quais, um será o Presidente e um será o Vice-Presidente, com as atribuições de Lei e deste Estatuto. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros de Administração, acionistas ou não e residentes ou não no País, serão eleitos pela Assembleia Geral, que definirá o seu número, entre o mínimo e o máximo estabelecidos no Estatuto, e designará os seus Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo Segundo. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro. Os Membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores, devendo, neste caso, serem residentes no País. Parágrafo Quarto. O mandato dos membros do Conselho de Administração terá a duração de três 3 (três) anos, permitida a sua reeleição e recondução, e se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos. Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, ausência ou impedimento no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes, de imediato escolherão o substituto, que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral, exceto se o número mínimo remanescente atender o mínimo estabelecido neste artigo, caso em que poderá permanecer a vacância até a primeira Assembleia Geral. Parágrafo Sexto. Não havendo acordo, ou no caso de vacância da maioria, cumpre ao Conselho, ou conselheiros remanescentes, convocar a Assembleia Geral. Parágrafo Sétimo. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral e, na omissão ou falta desta, ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou a qualquer acionista. Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que, na forma da lei, convocado pelo seu Presidente, o qual presidirá a reunião que será secretariada pelo seu Vice-Presidente ou por outro Conselheiro escolhido. Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração independem de prévia convocação e, as extraordinárias, serão convocadas por carta pessoal a cada um dos Conselheiros, ou enviada por correio eletrônico, com a devida antecedência. Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se, em livro próprio, ata resumida de cada reunião. Parágrafo Terceiro. Uma deliberação por escrito assinada por todos os membros do Conselho de Administração, ou para a qual todos eles, por qualquer forma, tenham dado seu consentimento por escrito, será considerada como tendo sido unanimemente aprovada em reunião desse Órgão. Parágrafo Quarto. Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo Quinto. Mediante convite de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Companhia, Conselheiros Consultivos, funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo. Artigo 13º. O Conselho de Administração tem as atribuições e poderes que a legislação lhe confere e os que dimanam deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral. Artigo 14º. Observado o que a respeito dispuser o Estatuto, ao Conselho de Administração cabe especificamente: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) escolher, eleger e destituir os integrantes da Diretoria, inclusive os Conselheiros Consultivos, individuando-lhes, quando for o caso, a sua remuneração e atribuições; c) fiscalizar a execução dos atos de gestão; d) deliberar sobre penhor mercantil, alienações e/ou gravações de bens, exceto em relação às operações de aquisição dos mesmos bens; e) deliberar sobre os demais atos não normatizados por lei ou pelo Estatuto e que não caibam a outros Órgãos da Companhia; e, f) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral. Parágrafo Único. É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas empresas em que esta vier a participar, estabelecendo o conteúdo do voto por ela a ser exercido, ou por pessoas pela mesma indicadas, quanto à eleição e/ou destituição de administradores, alteração de estatuto ou contrato social daquelas sociedades, sem prejuízo de poder exercer sua competência quanto às matérias listadas no Art. 142 da Lei 6.404/76, nas ditas sociedades. Artigo 15º. A remuneração dos Membros do Conselho de Administração será fixada, anualmente, de forma individual ou global, pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. Os Conselheiros Administrativos poderão abdicar do recebimento de sua remuneração. B) Da Diretoria: Artigo 16º. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois), no mínimo, e 3 (três), no máximo, Diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo ser residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições de lei, deste Estatuto e das fixadas pelo próprio Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Parágrafo Segundo. O mandato dos Membros da Diretoria terá a duração de 3 (três) anos, permitida a sua reeleição e recondução, e se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Terceiro. Em existindo apenas 2 (dois) Diretores e no caso de vacância de 1 (um) deles, o Conselho de Administração deverá indicar um substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias, que completará o mandato do substituído. Artigo 17º. Observadas em cada caso, as exigências da Lei, deste Estatuto e das deliberações dos demais Órgãos da Companhia, esta será representada por, no mínimo, 2 (dois) dos seus Diretores de forma ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, em todos os assuntos e/ou negócios do interesse social e

indispensáveis ao regular funcionamento da mesma, podendo eles, inclusive, receber citações, intimações ou notificações, transigir, acordar, discordar e concordar, ficando investidos pela Lei, Assembleia Geral e o Conselho de Administração, de poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais e necessários para gerir todos os negócios da Companhia, cabendo-lhes garantir o seu funcionamento normal, exceto aqueles que, por Lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro Órgão e observado o disposto nos parágrafos deste artigo. Parágrafo Primeiro. Mediante prévia autorização expressa do Conselho de Administração, os Diretores, assinando em conjunto, ou um procurador nomeado por 2 (dois) Diretores, poderão adquirir, vender, alienar, gravar, permutar ou transferir bens imóveis ou ações e quotas representativas de participação societária noutras empresas, bens esses componentes do Ativo Permanente da Companhia. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração deverá expressamente autorizar, de forma prévia, qualquer operação de derivativos e afins, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer espécie ou natureza, em que for necessário a garantia de bens da Companhia, pertencentes a seu Ativo Permanente. Parágrafo Terceiro. Todas as assinaturas de documentos referidos neste artigo e parágrafos, deverão ser realizadas pelos Diretores, em conjunto, ou por um procurador nomeado por 2 (dois) Diretores. O Procurador deverá ter, no seu mandato, a indicação precisa da finalidade e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, devendo prestar contas de seus atos à Diretoria. Artigo 18º. As atribuições e competências da Diretoria são as previstas em lei e neste Estatuto, devendo observar as diretrizes do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. Os Diretores, dentro dos limites estatutários, das atribuições fixadas pelos demais Órgãos da Companhia e dos requisitos da lei, poderão, para a prática de atos próprios de rotina dos negócios, constituir mandatários ou procuradores com a cláusula "ad negotia", tendo estes poderes de caráter específico. Parágrafo Segundo. É vedado aos administradores praticarem ato de liberalidade à custa da Companhia, utilizar a denominação social em avais, abonos, fianças ou assunção de quaisquer compromissos estranhos aos objetivos sociais e, por sua natureza, gratuitos, com exceção de avais, fianças e cauções que favoreçam empresas coligadas e/ou controladas por esta Companhia, ou de empresas interligadas, isto é, subsidiárias das mesmas sociedades controladoras desta Companhia. Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão, para garantia de operações em aquisições de bens, firmar contratos de penhor mercantil, de alienação ou gravame, em relação aos mesmos bens. Parágrafo Quarto. Serão nulos e ineficazes os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que porventura venham a envolver esta em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social ou infringentes ao Estatuto ou ao texto legal. Parágrafo Quinto. A remuneração dos Membros da Diretoria, de forma individual ou global, será fixada pela Assembleia Geral. Se fixada de forma global, cabe ao Conselho de Administração individuá-la. Artigo 19º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem ou recomendarem. Parágrafo Único. As deliberações e assuntos apreciados constarão de ata lavrada de forma resumida, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Artigo 20º. Os atos urgentes de administração da Companhia, em caso de vacância de todos os cargos da administração (Conselho de Administração e Diretoria) e enquanto não se realizar a Assembleia Geral, serão praticados pelo acionista que possuir o maior número de ações com direito a voto ou por pessoa por ele indicada. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e sua eleição e instalação, obedecerá às disposições da Lei. Parágrafo Segundo. Quando solicitada a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, será feito pela Assembleia Geral; e seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição. Artigo 22º. Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, dentre outras atribuições conferidas em lei, em especial pelo Art. 163, Lei 6.404/76, opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, bem como opinar sobre as propostas relativas à modificação do capital social, a serem submetidas à deliberação da assembleia geral. Artigo 23º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á pelo menos a cada trimestre do ano, convocando-se, no impedimento do membro efetivo, o respectivo suplente. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto. Artigo 24º. Quando em funcionamento o Conselho Fiscal, os seus membros em exercício farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo previsto em lei. Capítulo V - Do Conselheiro Consultivo - Artigo 25º. A Companhia poderá ter, em seu quadro de pessoal, Conselheiros Consultivos, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros Consultivos serão profissionais independentes, auxiliares da administração e sem quaisquer atribuições administrativas; não lhes cabendo representar a Companhia e limitados a expedir, se e quando solicitados, orientações sem caráter vinculante e não se aplicando, in casu, o disposto na parte inicial do Art. 146 e seu § 2º da Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo. Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração, especificará as funções e procedimentos do Conselheiro Consultivo, inclusive em relação a critérios de eleição, investidura, requisitos e impedimentos, substituições e remu-